



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 08 DE JULHO

“Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – PROMUDA, no âmbito do Município de Itaiópolis e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei institui o “PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - PROMUDA”, no âmbito do Município de Itaiópolis.

Art. 2º O PROMUDA é destinado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Itaiópolis, visando proporcionar o acesso dos mesmos aos recursos da mecanização agrícola bem como o apoio à infraestrutura da propriedade, objetivando a geração de renda, melhoria do ambiente e condições de trabalho, manutenção do laboro no campo, reduzindo o êxodo rural.

Parágrafo único. A capacidade de atendimento ao “PROMUDA” é de:

I – Até 140 (cento e quarenta) horas de máquina/mês, podendo ser:

Retroescavadeira, Trator com implementos ou motoniveladora, a quantia de horas poderá sofrer alterações conforme disponibilidade, e;

II – Até 140 (cento e quarenta) horas de caminhão trucado/mês, aproximadamente 4.200 km a serem rodados por mês, a quantia de horas/ quilômetros poderão sofrer alterações conforme disponibilidade.

III – Até 140 (cento e quarenta) horas de trator com implemento (Lâmina) /mês, a quantia de horas poderá sofrer alterações conforme disponibilidade.

Art. 3º Para a viabilização do “PROMUDA” fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar máquinas e equipamentos na prestação de serviços de melhoria, manutenção e adequação das estradas que dão acesso a sede das propriedades rurais particulares, com contrapartida dos beneficiários, objetivando o desenvolvimento rural.

§ 1º A execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo será realizada com máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra da municipalidade.

§ 2º Os serviços de interesse público terão prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

§ 3º A administração municipal poderá utilizar-se de parte do maquinário e equipamentos que compõem a frota municipal para atingir os objetivos do “PROMUDA”, inicialmente limitado a uma:

I - 01 (uma) retroescavadeira;

II – 01 (um) caminhão truck com basculante;

III – 01 (um) trator com implementos e;

IV - 01 (uma) motoniveladora quando disponível;

§ 4º O fornecimento de material do tipo cascalho e ou qualquer tipo de minério utilizado para cobertura de estradas, está limitado a 5% da produção semanal executada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Quando o serviço a ser realizado for o transporte de materiais e insumos, será de inteira responsabilidade do solicitante a apresentação de notas fiscais, romaneios e/ou documentos que comprovem o direito de posse da mercadoria a ser transportada.

Art. 4º É necessário o atendimento das seguintes condições para fazer jus ao recebimento dos benefícios do “PROMUDA”:

- I** – A prestação de qualquer serviço fica limitada ao território do Município de Itaiópolis;
- II** – O beneficiário realize a exploração de parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionários do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- III** - O beneficiário tenha a atividade rural como sua principal fonte de renda;
- IV** – O beneficiário estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itaiópolis – SC (Possua Bloco de Notas Produtor Rural);
- V** – O beneficiário esteja em dia com os tributos municipais, estaduais e federais;
- VI** – O beneficiário possua a propriedade onde deseja, ou seja, realizado o serviço, de forma limpa, organizada e com as frentes (roçadas), valetas e bueiros devidamente mantidas.
- VII** – O beneficiário ou pessoas que com ele residam não possuam equipamento similar ao pleiteado.
- VIII** – Que os proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros ou concessionários do Programa Nacional de Reforma Agrária não tenham sido condenados por crimes ambientais ou dessa natureza.
- IX** – Se tratando de produtor de Pecuária , deverá ter a vinculação de GTA (Guia de Transporte Animal) com a nota fiscal de produtor .

§ 1º Em caso de arrendamento e/ou comodato este deve ser apresentado e os documentos constantes nos incisos anteriores deverão ser apresentados em nome do comodatário e/ou arrendatário, não podendo receber mais de uma fração do benefício em um mesmo terreno ou propriedade rural.

Art. 5º A Administração Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Para a distribuição das atividades e melhor roterização, teremos a divisão setorial do Município em 06 (seis) grandes grupos contendo todas as localidades na extensão integral do Município de Itaiópolis.

§ 2º As solicitações de serviços deverão ser cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a documentação comprobatória das condições enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 3º Após as solicitações devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a cada período de 90 dias, será sorteada a sequência dos grupos a serem atendidos.

§ 4º Concluídas as necessidades devidamente inscritas em todas as localidades do grupo sorteado, será realizada uma nova rodada, obedecendo os mesmos critérios.

§ 5º Em casos de força maior o procedimento previsto no parágrafo 3º deste artigo, poderá sofrer alterações sem prévia notificação.

Art. 6º A contrapartida pelo solicitante para a realização das atividades será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá valores para os devidos ressarcimentos ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art 7º Atendendo o Princípio da Isonomia todos beneficiários terão os mesmos direitos, desde que atendam na integralidade o Art 4º deste Caput, sendo eles:

I – Duas horas de máquinas subsidiadas/ano.

II – Até 150 km de transporte com caminhão trucado/ano.

Art. 8º Para se ter direito ao recebimento de pedras e/ou cascalho o solicitante, o produtor rural devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá atender na integralidade o Art 4º deste Caput, o qual terá direito de :

I – 1 carga contendo aproximadamente 10 m³ (dez metros cúbicos) cada, de material mineral (pedra ou cascalho) por ano respeitando a capacidade de fornecimento supra informado, sendo o beneficiário responsável em recolher as taxas de carregamento e entrega do material.

Parágrafo único. Para melhor atendimento aos produtores mencionados no *caput* deste artigo, cujas demandas estão em fase de implantação de empreendimentos, terão prioridade na realização dos serviços do “PROMUDA” e, neste caso não será aplicado o procedimento de sorteio dos setores, mas sim de acordo com o cronograma de implantação do projeto, sendo que muitos poderão não ter realizado declarações de produção no ano anterior, a qual fica dispensada de apresentação.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Itaiópolis, constante do orçamento Municipal, podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário, e/ou abrir Crédito Especial no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, utilizando-se, para esse fim, recursos oriundos do tesouro municipal.

Art. 11 Esta lei será regulamentada por decreto municipal.

Art. 12 Esta lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Itaiópolis, 08 de julho de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 041/2022)

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Dirijo-me a vossas excelências para encaminhar o incluso projeto de lei que “institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – PROMUDA, no âmbito do Município de Itaiópolis e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento:

A agricultura, em especial a familiar, desempenha múltiplas funções na sociedade que vão além de sua nobre e fundamental missão de produzir a maior parte dos alimentos para o povo de nosso município, estado e todo o território brasileiro. Em especial a agricultura de economia familiar possui na multifuncionalidade uma característica fundamental exclusiva, e que deve ser compreendida e fomentada pelo Poder Público para que ela continue a exercê-la plenamente.

Destinado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Itaiópolis, visando proporcionar o acesso dos mesmos aos recursos da mecanização agrícola bem como o apoio à infraestrutura da propriedade, objetivando a geração de renda, melhoria do ambiente e condições de trabalho, manutenção do laboro no campo, reduzindo o êxodo rural.

Este Projeto de Lei irá permitir através do “PROMUDA”, acesso à mecanização e melhorias das propriedades rurais, com custos reduzidos, incentivando as práticas agrícolas.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a presente iniciativa, aproveito para solicitar, a sua apreciação e aprovação em razão do notável Interesse Público, ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Itaiópolis, 08 de julho de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal